

4. PUBLICIDADE

- Exceções: art. 5º, XXXIII

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. **No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.** SS 3902 AgR-segundo, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-01 PP-00055)

5. EFICIÊNCIA

Obs 1! A EC 45/04 acrescentou o princípio da eficiência dentro do processo adm. Art. 5º, LXXXVIII, da CF

Obs2! A EC 19/98 acrescentou o princípio da eficiência na CF.

IMPLÍCITOS NA CF

1. MOTIVAÇÃO

1.1. Motivo e motivação

Motivação *aliunde ou per relationem* (Carvalho Filho e Hely Lopes) é aquela que se faz com base em instrumento diverso do ato. É a motivação realizada com base em laudos, pareceres ou relatórios anteriormente emitidos como forma de suprimimento da motivação e tem fundamento no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

2. RAZOABILIDADE / PROPORCIONALIDADE

OBS! Esses dois princípios estão implícitos na CF, mas expressos na Lei 9784/99, art. 2º.

Aferição da proporcionalidade:

- a) **adequada:** o meio utilizado deve ser o *correto*, em vista do fim que se deseja alcançar. O meio deve ser apto a atingir o fim a que se destina;
- b) **necessária/exigibilidade:** a conduta deve ser a *menos gravosa* em relação aos bens envolvidos;
- c) **proporcionalidade em sentido estrito:** as vantagens devem superar as desvantagens; deve haver compatibilidade e *equilíbrio* entre os danos e as vantagens. Proporcionalidade entre o grau de restrição a um direito e o grau de realização do direito contraposto.